

Imprimir

Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000165/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013745/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002989/2018-16  
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.009599/2017-88  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE, CNPJ n. 05.904.803/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM GERSON CAMILO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas empresas de transporte de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, agentes de segurança pessoal e patrimonial, segurança pessoal e patrimonial, segurança e vigilância em geral, exceto a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria, com abrangência territorial em Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes resolvem incluir na cláusula décima sexta do Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, o parágrafo 15º com a seguinte redação:

“Parágrafo 15º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, e que tiver dependente no plano de saúde fica responsável pelo pagamento integral do referido plano diretamente a firma prestadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o

fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde do seu dependente”.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA QUARTA - DO CARTÃO DE COMPRAS

O **parágrafo 3º da cláusula vigésima** do Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, passa a ter a seguinte redação, a partir do registro do presente termo aditivo:

“**Parágrafo 3º.** Fica estabelecido entre as partes que o limite do Cartão de Compras será de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais)”.

### CLÁUSULA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As partes resolvem acrescentar no Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, a cláusula que trata do empréstimo consignado em folha de pagamento com a seguinte redação a partir do registro do presente termo aditivo:

“As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos sindicatos convenentes, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

**Parágrafo 1º.** Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada, apresentada pelos sindicatos convenentes, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

**Parágrafo 2º.** Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que os sindicatos convenentes farão apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago diretamente à instituição financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade para o seu respectivo empregador e nem mesmo para as entidades convenentes”.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

O **parágrafo 2º da cláusula vigésima quinta** do Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo 2º.** Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da

obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregador o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas”.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Visando esclarecer eventuais dúvidas na aplicabilidade da **cláusula trigésima primeira** e seu **parágrafo único** do Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer que a referida cláusula deverá ser cumprida na conformidade das condições estabelecidas abaixo:

“Fica estabelecido que em qualquer escala é obrigatória a concessão do intervalo intrajornada, de no mínimo, 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

**Parágrafo único.** Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 01 (uma) hora com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. A base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido de seus consectários legais e também do adicional de periculosidade”.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As partes resolvem **incluir no parágrafo 1º da cláusula quadragésima sétima** do Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, a letra “h” com a seguinte redação:

“**Parágrafo 1º.** Os sindicatos patronal e profissional expedirão a Certidão de Regularidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal do documento, nas seguintes condições:

- a) estar adimplente com o recolhimento do imposto sindical (patronal e profissional);
- b) estar adimplente com os repasses das contribuições sindicais (patronal e profissional);
- c) estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do plano de assistência odontológica contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo;
- d) estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do plano de saúde contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo;
- e) estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do seguro de vida em grupo contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo, bem como apresentar o comprovante de pagamento nominal dos empregados do mês correspondente;

- f) estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do benefício social contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo, bem como apresentar o comprovante de pagamento nominal dos empregados do mês correspondente;
- g) apresentar cópia do CAGED e da RAIS nominal de cada funcionário da empresa;
- h) apresentar certificado de regularidade do benefício social emitido pela empresa gestora do benefício social”.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO MENSAL DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO MENSAL DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS**

As partes resolvem incluir no Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, a cláusula que trata da comprovação mensal de cumprimento de cláusulas convenionadas com a seguinte redação:

“Visando garantir os direitos das empresas e trabalhadores do segmento, bem como a lisura nas concorrências, editais e licitações, todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo ficam obrigadas a encaminhar mensalmente para as entidades convenentes, a partir de 01/07/2018, através de sistema *on-line* disponibilizado no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), no item “Benefício Supervisão de CCT”, documentos solicitados pelo sistema objetivando fazer prova do cumprimento das cláusulas abaixo descritas:

- a) cláusula décima sexta – Do plano de saúde;
- b) cláusula décima sétima – Do seguro de vida;
- c) cláusula vigésima – Do cartão de compras;
- d) cláusula quadragésima quarta - Da assistência odontológica.

**Parágrafo único.** Fica convenionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação conjunta exarada pelas entidades sindicais convenentes, assinalando prazo para o cumprimento, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE**

As partes declaram que todas as cláusulas, parágrafos e condições avençadas no Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018, que não foram objetos de alterações ou

modificações, no todo ou em parte, ficam, por isso mesmo confirmadas, convalidadas e ratificadas plenamente para que possam continuar a produzir os efeitos jurídicos legais pactuados até o dia 31 de dezembro de 2019.

**EDIMAR BARBOSA**  
DIRETOR  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**SERAFIM GERSON CAMILO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA  
MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE TERMO ADITIVO**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.